

JUSTIFICATIVA

Guaíba, 10 de agosto de 2015.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores;

Os restaurantes, bares, lanchonetes e similares, devem fixar externamente, em suas entradas, ou em um lugar visível, a forma de pagamento, para que as informações fiquem ostensivamente exposta de forma clara, precisa, legível e correta, não sendo capaz de induzir o consumidor em erro.

A legislação brasileira não obriga a ninguém receber pagamento por meio de cheques ou cartões de crédito ou débito, excetuando-se o realizado em moeda corrente que tem seu curso forçado, o que a faz ser aceita obrigatoriamente em pagamento. De qualquer forma, cabe aos estabelecimentos dar publicidade sob as formas de pagamento que são aceitas.

Em vários casos, a falta de informação ou as informações inadequadas causam grandes constrangimentos aos consumidores. Um exemplo disso seria o fato de em alguns estabelecimentos que não aceitam cartão de crédito (sem informação clara disso), o cliente entra, consome e, quando vai efetuar o pagamento é surpreendido com a recusa de que o pagamento seja realizado por meio de cartão de crédito. Por esse, entre outros motivos, é obrigatório aos estabelecimentos fornecerem informações adequadas aos consumidores.

Portanto conforme acima exposto é que proponho, nesse sentido, o referido projeto de lei onde os estabelecimentos no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, sejam obrigados a fixarem de forma clara e visível, placas ou anúncios onde informem que não aceitam cartões de débito, crédito ou cheques como forma de pagamento.

Vereadora Paula Almeida - PROS

Projeto de Lei n. _____/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que especifica, manterem cartaz esclarecendo que não aceitam cheques, cartões de débito ou de crédito como forma de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais no seguimento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, que não aceitam cheques, cartões de débito ou de crédito como forma de pagamento, ficam obrigados a divulgarem, de maneira destacada e legível, em local visível, cartaz ou placa com os seguintes dizeres:

“Não aceitamos cartão de crédito, cartão de débito e/ou cheques”;

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da promulgação da presente norma legal, para se adequarem às disposições nela contidas.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada a cada reincidência, reajustável, anualmente, pelo índice adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 10 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal